

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer, nos termos regimentais, seja declarado prejudicado, por ter perdido a oportunidade, o Projeto de Lei nº 4.318, de 2020.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.318, de 2020, por ter perdido a oportunidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.318, de 2020, “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para designar como serviço essencial o funcionamento de entidades sem fins lucrativos que prestam ação social ou atendimento a pessoas com deficiência.”

Ocorre, todavia, que o art. 8º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, vinculou a vigência desta Lei à do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Ressalte-se, ainda, que, com o arrefecimento da Covid-19, entrou em vigor a Portaria nº 913 do Ministério da Saúde, que determinou o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em razão da pandemia dessa doença. Mais recentemente, em 5 de maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em Genebra, na Suíça, o fim



da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à Covid-19, por meio de decisão de seu Diretor-Geral, Tedros Adhanom Ghebreyesus, após recebimento de recomendação do Comitê de Emergência encarregado de analisar periodicamente o cenário da doença.

Diante do exposto, tendo em vista o fato de a matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 4.318, de 2020, ter perdido a oportunidade, venho requerer a declaração de sua prejudicialidade, conforme art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-9546

